



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA ADITIVA N° - CCJ

(à PEC 45, de 2019)

Adicione-se, onde couber, os seguintes dispositivos no texto da PEC 45, de 2019 que “Altera o Sistema Tributário Nacional”:

Art. As operações com bens e serviços adquiridos de empresas optantes pelo SIMPLES farão jus a creditamento no IBS-CBS.

.....
Art. A alíquota das empresas optantes pelo SIMPLES será estabelecida de modo que não se ultrapasse a sua carga tributária total atual, considerada como percentual do faturamento.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, o crescimento econômico se assenta na associação do conhecimento, da pesquisa e da inovação.

O papel das pequenas e médias empresas, das *start-ups*, é crucial para a inovação e a inventividade no cenário econômico. A experiência o comprova.

Um dos países mais inovadores do mundo, a Suíça aposta em suas PME e *start-ups* para impulsionar sua economia, tanto que o economista Dominique Foray, da Escola Politécnica Federal de Lausanne, assim define a importância de tais instituições: “As pequenas e médias empresas são o coração da inovação Suíça.”

Além das evidentes implicações para a prosperidade econômica, a proteção das PME reflete princípios essenciais, sendo prerrogativa de uma sociedade livre e que privilegia e multiplica suas possibilidades não somente em termos de criação e inovação, mas igualmente em termos de mobilidade social e realização pessoal.



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

Nesse cenário, a defesa do SIMPLES é ponto crucial na reforma tributária. A competitividade dessas empresas nascentes deve ser assegurada com acesso ao sistema de creditamento do novo imposto assegurado na Carta Magna; além disso, a possibilidade de aumento de carga na passagem para o novo sistema deve ser vedada. A questão decorre da própria lógica inerente ao sistema.

Atualmente, as notas fiscais do SIMPLES trazem discriminação de imposto sobre o consumo, ICMS, sendo que a adaptação ao sistema futuro deverá trazer o resultado da aplicabilidade de um percentual do IBS nesse espaço.

O creditamento desses valores deve ser permitido. Ao mesmo tempo, deve ser assegurado que, na adaptação ao sistema IBS, as cargas suportadas por empresas optantes permaneçam rigorosamente no mesmo patamar, garantindo competitividade e estímulo à criação e à mobilidade social.

O texto que emerge da Câmara é vago na matéria, sendo essencial resguardar, em um ambiente de pressão por elevação de carga, e no quadro de uma reforma pensada para privilegiar parte das empresas do lucro real, a defesa desse segmento, com sede constitucional.

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente Emenda, visando a pacificação de controvérsias jurídicas que recorrentemente têm aumentado o contencioso tributário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Senador Hamilton Mourão



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

REPUBLICANOS/RS